



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE IMÓVEIS QUE DISCRIMINA

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 03/2018

O **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, Estado de Minas Gerais TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que no período de **18 de setembro a 18 de outubro de 2019**, procederá ao CREDENCIAMENTO, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, de pessoas físicas interessadas na Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de terrenos destinados àqueles em situação de vulnerabilidade social da comunidade deste Município subsidiada pela Lei Municipal nº 831, de 14 de agosto de 2019, e Decreto Municipal de nº 100, de 14 de agosto de 2019.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o CREDENCIAMENTO e SELEÇÃO de pessoas físicas interessadas na Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de lotes (terrenos) situados no Conjunto Habitacional José Tavares Gontijo, destinados àqueles em situação de vulnerabilidade social, cujo procedimento se determina pelas disposições do presente Edital.

1.2. A pessoa credenciada poderá habilitar-se para apenas um lote.

1.3. A individualização do lote a ser entregue para cada candidato habilitado, dentro do número de lotes disponibilizados, será definida através de sorteio público, a ser designada em momento oportuno.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas físicas interessadas na Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de que trata este Edital, deverão providenciar o seu credenciamento junto ao Departamento de Administração, Planejamento e Finanças, situado na Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, com endereço à Praça Bom Despacho, nº 50, Centro, neste Município de Leandro Ferreira.

2.2. O período para credenciamento/inscrição dos interessados será de **18 de setembro a 18 de outubro de 2019**, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, mediante o encaminhamento dos respectivos documentos e informações constantes no item 2.3. deste Edital e seus Anexos, em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres em sua parte externa:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA/MG
Praça Bom Despacho, Nº 50, Centro. CEP 35.657-000
Leandro Ferreira/MG

Chamamento Público Nº 01/2019

Departamento Municipal De Administração, Planejamento E Finanças

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE IMÓVEIS QUE DISCRIMINA

(Nome Completo Da Pessoa Física Interessada)

Condição: () Interessado () Terceiro

Assunto:

- () Encaminha Formulário de Inscrição/Credenciamento
- () Encaminha Folha de Interposição de Recursos
- () Encaminha Formulário Descritivo para fins de Pontuação

2.3. No envelope de que trata o item 2.2 deste Edital, deverão constar os seguintes documentos e informações:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo II do presente Edital;

b) Documentação pessoal do interessado:

- b.1 RG (válidos CI, CNH, OAB, CRM, CRC, passaporte);
- b.2. CPF;
- b.3. Certidão de quitação eleitoral;
- b.4. Prova de quitação das obrigações militares – somente para homem até 45 anos;
- b.5. Cópia da Certidão de Casamento ou de Nascimento

c) Declaração expressa do interessado afirmando que não tem nenhum imóvel em seu nome, conforme Anexo III;

d) Certidão de Pesquisa de Bens Imóveis em nome do interessado, esta que deverá ser solicitada aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Pitangui/MG e Nova Serrana/MG, às custas do requerente, sob pena de indeferimento do credenciamento/inscrição;

e) Comprovação do tempo mínimo de residência de um ano no Município de Leandro Ferreira/MG, na forma do artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 831, de 2019. Serão aceitos, para fins de comprovação, cópia de contrato de aluguel devidamente registrado em cartório, ou firmado mediante a presença de duas testemunhas, **ou**; cópia de recibo de pagamento de aluguel, dos últimos doze meses, **ou**; cópia de inscrição junto ao Sistema Único de Saúde, emitido pelo Centro de Saúde Municipal, **ou**; Comprovantes de Endereço



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

referente aos doze últimos meses, **ou**; comprovante de matrícula de filho menor nas unidades de ensino deste Município, do ano de 2018, **ou**; qualquer outro documento idôneo suficiente para demonstrar a residência fixa e ininterrupta no Município;

2.3.1. No caso da **alínea “c” – Declaração de inexistência de bens**, caso o interessado esteja casado, ou em regime de união estável, deverá apresentar, também, a declaração do cônjuge ou companheiro, indicando igualmente não ter nenhum imóvel em seu nome, na forma do inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 831, de 2019, sob pena de indeferimento do credenciamento/inscrição.

2.3.2. Ainda considerando-se a **alínea “c”**, caso residam com o interessado seus filhos maiores de 18 (dezoito) anos, será necessária a apresentação de declaração de inexistência de bens em nome destes, na forma do inciso III, parte final, do artigo 2º da Lei Municipal nº 831, de 2019, sob pena de indeferimento do credenciamento/inscrição.

2.3.3. No caso da **alínea “d”**, ainda na forma do inciso III, parte final, do artigo 2º da Lei Municipal nº 831, de 2019, caso o interessado esteja em regime de união estável, deverá apresentar, também, **Certidão de Pesquisa de Bens Imóveis em nome do companheiro**, esta que deverá ser solicitada aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Pitangui/MG e Nova Serrana/MG, às custas do requerente, sob pena de indeferimento do credenciamento/inscrição;

2.3.4. O item anterior não se aplica aos interessados que estejam casados conforme a legislação civil.

2.4. Os documentos de que trata o item anterior deverão ser apresentados em única oportunidade, na forma do item 2.2.

2.5. Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação dos documentos indicados no item 2.3. fora do prazo previsto no item 2.2, sendo vedada a complementação de documentos.

3 – DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com o Item 2 serão analisados pela Comissão a ser designada pelo Departamento de Administração, Planejamento e Finanças, até o dia **21 de outubro de 2019**.

3.2. Constatando-se a ausência de quaisquer dos documentos listados no item 2.3. e subitens, o processo será baixado em diligência, sendo notificado o interessado para corrigir eventuais vícios ou prestar esclarecimentos, no prazo de 03 (três) dias.

3.2.1. Não regularizado o processo de inscrição, ou não prestadas as informações no prazo indicado no item anterior, o candidato será desclassificado do certame.

3.3. Serão considerados habilitados todos aqueles que atenderem as disposições contidas no item 2.3. e subitens.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

3.4. Na data de **21 de outubro de 2019**, será publicada lista nominal dos interessados habilitados para a etapa de seleção/classificação, na forma do item 3.3, bem como do artigo 2º § 3º, da Lei Municipal nº 831, de 2019.

3.5. Os recursos de impugnação à habilitação de interessados, bem como contra a desclassificação, poderão ser opostos no período de **22 a 24 de outubro de 2019**.

3.5.1. A impugnação à habilitação de interessados poderá ser promovida por qualquer pessoa maior e capaz, visando impedir o credenciamento daqueles que não atendem às condições previstas na Lei Municipal nº 831, de 2019.

3.5.2 As razões do recurso deverão ser redigidas em letra legível, quando manuscritas, ou redigidas por meio tecnológico, conforme formulário constante do Anexo IV, e deverão ser entregues pessoalmente, no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, em envelope lacrado, indicado na forma do item 2.2.

3.6. O resultado dos recursos será publicado

na data de **25 de outubro de 2019**, sendo este irrecorrível. No ato, será divulgada, ainda, a lista de Habilitação Definitiva.

4 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO/PONTUAÇÃO DOS INTERESSADOS

4.1. Divulgada a Lista de Habilitação Definitiva, na forma do item 3.6, os candidatos habilitados deverão apresentar ao Setor de Protocolos, situado na Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, os documentos necessários para a sua pontuação, nos termos do artigo 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 831, de 2019, em envelope lacrado, identificado na forma do item 2.2.

4.2. Os documentos a que se refere este tópico deverão ser entregues no período de **28 de outubro e 2019 a 01 de novembro de 2019**.

4.3. Deverão ser entregues, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) **Folha Resumo do Cadastro Único** – Cadúnico, com atualização de, no mínimo, 12 meses, este que será utilizado na apuração da renda do candidato;

b) **Número de membros** que residem com o interessado, conforme Anexo V, acompanhada de cópia do documento de identidade e CPF do respectivo membro;

c) **Declaração quanto ao arrimo familiar**, indicando se se trata de família monoparental (formada por apenas um dos pais e seus filhos), convívio avoengo (formada por apenas um dos avós e seus netos), conforme Anexo V;

d) **Comprovante de pagamento de aluguel**, na forma do item 4.3.2., ou declaração de não pagamento, conforme Anexo V;

e) **Comprovante de tempo de residência no Município**, se superior a dois anos;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

f) **Declaração de coabitação** de pessoa portadora de necessidades especiais, na forma do Decreto-Lei nº 3.298, de 1999, ou de pessoa idosa, nos moldes da Lei nº 10.741, de 2003, conforme Anexo VI.

4.3.1. Para a confirmação das declarações apontadas no anexo V, referentes às **alíneas “b”, “c” e “f”**, será realizada visita social por Assistente Social a ser designada pelo Departamento de Administração, Planejamento e Finanças, que verificará a veracidade das informações apontadas, preenchendo o devido Relatório Social.

4.3.2. Serão aceitos, para fins de comprovação do pagamento de aluguel, cópia de contrato de aluguel devidamente registrado em cartório, ou firmado mediante a presença de duas testemunhas; **ou**; cópia de recibo de pagamento de aluguel; **ou** qualquer outro documento idôneo suficiente para demonstrar o pagamento.

4.3.3. No caso da **alínea “e”**, o interessado poderá ser pontuado com 01 (um) ponto, se comprovada a residência fixa e ininterrupta de mais de dois anos no Município; com 02 pontos, se comprovada a residência fixa e ininterrupta por mais de três anos; com 03 pontos, se comprovada a residência fixa e ininterrupta por mais de cinco anos.

4.3.3.1. Serão aceitos, para fins de comprovação do tempo indicado no artigo anterior, cópia de contratos de aluguel devidamente registrados em cartório, ou firmados mediante a presença de duas testemunhas; **ou**; cópia de recibos de pagamento de aluguel, dos últimos doze meses, **ou**; cópia de inscrição junto ao Sistema Único de Saúde, emitido pelo Centro de Saúde Municipal, **ou**; Comprovantes de Endereço referente aos anos anteriores **ou**; comprovante de matrícula de filho menor nas unidades de ensino deste Município, dos anos anteriores **ou**; qualquer outro documento idôneo suficiente para demonstrar a residência fixa e ininterrupta no Município nos prazos indicados do item 4.3.2.

4.3.4. No caso da **alínea “f”**, para indicação de coabitação de pessoa portadora de necessidades especiais, deverá ser juntada ao formulário – Anexo V, a cópia do laudo médico que ateste a deficiência e o CID respectivo;

4.4 Os documentos de que trata o item anterior deverão ser apresentados em única oportunidade, na forma do item 4.3.

4.5. Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação dos documentos indicados no item 4.3. fora do prazo indicado no item 4.2, sendo vedada a complementação de documentos.

4.5.1. Na falta da documentação a que se refere o item 4.3, o interessado permanecerá concorrendo no processo, mas não obterá a pontuação descrita no § 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 831, de 2019,

4.6. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos (item 4.2), os envelopes lacrados serão entregues à Comissão designada pelo Departamento de Administração, Planejamento e Finanças, para classificação.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.7. O período de apuração dos pontos será de 04 de novembro de 2019 até 14 de novembro de 2019.

4.8. Na data de **18 de novembro de 2019**, será divulgada a lista classificatória preliminar dos interessados habilitados.

4.9. Os recursos contra a classificação dos interessados poderão ser opostos no período de **19 a 21 de novembro de 2019**.

4.9.1. As razões do recurso deverão ser redigidas em letra legível, quando manuscritas, ou redigidas por meio tecnológico, conforme formulário constante do Anexo IV, e deverão ser entregues pessoalmente, no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, em envelope lacrado, identificado na forma do item 2.2.

4.9.2. O resultado dos recursos será publicado na data de **22 de novembro de 2019**, sendo este irrecorrível. No ato, será divulgada, ainda, a Classificação Definitiva.

5 – DO PROCESSO DE VISITA SOCIAL

5.1. Realizado o procedimento classificatório dos habilitados, o processo de comprovação das informações e respectiva visita social será realizado por módulos, a cada dez lotes, que serão sorteados entre os dez melhores classificados, a cada fase.

5.2. O primeiro módulo abrangerá os lotes 01 ao 10 da Quadra 01, Rua 02, do Loteamento a que se refere o presente Edital.

5.2.1. Os demais lotes serão entregues em módulos subsequentes, a critério da Administração, conforme oportunidade e conveniência do ato.

5.3. Será realizada a visita pela Assistente Social aos dez primeiros colocados, no endereço por eles indicados no formulário de credenciamento, para atestar a veracidade das informações apontadas nos itens 2 e 4, bem como averiguar a vulnerabilidade dos interessados.

5.4. É de inteira responsabilidade do candidato a indicação correta de seu endereço de residência e, em caso de alteração, o novo endereço deverá ser informado antes do início do prazo designado para a realização da visita.

5.5. As visitas serão realizadas a partir do dia **25 até o dia 29 de novembro de 2019**.

5.5.1. Ficam os candidatos classificados até a 10ª posição cientes da data ora designada, ficando alertados de que, no ato da visita, deverá haver pelo menos um dos moradores da residência para atender à Assistente Social.

5.5.2. Serão realizadas três tentativas. Na primeira visita, não sendo encontrado morador na residência, a Assistente deixará recado escrito indicando o seu comparecimento. Realizada a segunda tentativa e não sendo encontrado morador, a Assistente Social tentará o contato do interessado por telefone, no número indicado no formulário de credenciamento, bem como deixará recado escrito, indicando a realização da terceira visita



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

em dia e hora designados. Na terceira tentativa, não logrando êxito em localizar os moradores da residência do interessado, será lavrada certidão pela Assistente Social, e o interessado será reclassificado, passando a ocupar a última posição na lista dos classificados.

5.6. Sendo devidamente recebida por pelo menos um dos moradores da residência, a Assistente Social passará à verificação das informações apresentadas pelo interessado, lavrando o respectivo Relatório Social.

5.7. Contatando-se a irregularidade das informações, a Assistente Social lavrará o Relatório Social e o encaminhará ao Departamento Jurídico Municipal, para elaboração de parecer e, sendo o caso, para adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, sendo o candidato desclassificado do presente certame.

5.8. Os relatórios sociais serão juntados ao procedimento administrativo, até a data de 03 de dezembro de 2019, com remessa ao Departamento Jurídico, na mesma data, para emissão de parecer, com posterior vista ao Prefeito Municipal, para homologação.

5.8.1. No caso de a Assistente Social verificar a inidoneidade das informações prestadas por qualquer dos interessados, a decisão de que trata o item 5.7, especialmente a desclassificação do interessado, será proferida até a data de **05 de dezembro de 2019**.

5.8.2. Havendo a desclassificação de candidatos, será realizada a visita social dos classificados subsequentes, até que se obtenha a quantidade de dez candidatos devidamente admitidos para o processo de sorteio, na forma do item 5.9.

5.9. Constatando-se a regularidade das informações prestadas pelos 10 (dez) primeiros colocados, após parecer jurídico prévio, serão estes convocados para a entrega dos respectivos lotes.

6 – DO SORTEIO PÚBLICO

6.1. Os dez primeiros classificados conforme os critérios estabelecidos neste edital serão convocados para sorteio público dos lotes indicados no item 5.2.

6.2. O sorteio público a que se refere o item anterior, para o primeiro módulo a que se refere o item 5.2., será realizado na data de **10 de dezembro de 2019**, devendo estar presentes, no mínimo, cinco dos candidatos a serem sorteados.

6.3. O sorteio será realizado na Câmara Municipal, em horário a ser designado com antecedência de 05 (cinco) dias.

6.3.1. Será permitida a entrada de qualquer interessado no momento do sorteio, desde que o acesso não interrompa ou atrapalhe o procedimento. Caso contrário, o indivíduo que causar tumulto será retirado do recinto.

6.4. O sorteio será realizado da seguinte maneira:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- a) As cédulas contendo a indicação dos lotes serão armazenadas em urna opaca (que poderá ser uma caixa de papelão ou sacola de plástico ou pano que impeça a visualização de seu conteúdo) e serão devidamente conferidas pelo Presidente do Sorteio;
- b) Conferidas as cédulas, serão chamados, em ordem crescente, os dez primeiros classificados convocados para a entrega dos lotes;
- c) A retirada de cada cédula será realizada por criança ou, na sua falta, por pessoa escolhida pelo Presidente dentre os presentes e, para cada cédula, será convocado pessoa distinta;
- d) O processo será repetido até que sejam sorteadas as dez cédulas indicativas dos lotes, e definido o respectivo ganhador.

6.5. Da realização do sorteio, será lavrada ata, indicando o lote sorteado e o respectivo vencedor, para que seja utilizada na posterior celebração de termo de concessão de direito real de uso.

6.6. Qualquer impugnação ao sorteio de que trata este tópico deverá ser oposto após a sua realização, sendo lavrado na ata de registro, com posterior encaminhamento ao Departamento Jurídico para parecer, e posterior decisão pelo Prefeito Municipal.

6.7. Após a realização do sorteio e formalização da ata, os contemplados deverão comparecer à Prefeitura Municipal, até a data de **13 de dezembro de 2019**, de posse dos documentos originais, para celebração do termo de concessão a que se refere o item 7.

7 – DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PARA FINS DE MORADIA

7.1. Conforme Lei Municipal nº 831, de 2019, encontra-se o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia de terrenos públicos inseridos no âmbito de programas habitacionais de interesse social, cujos lotes se encontram dispostos no Conjunto Habitacional José Tavares Gontijo.

7.2. Os cessionários que desejarem construir no imóvel deverão observar o projeto padrão do Município, devendo ser o mesmo ser aprovado pelo Setor Municipal de Obras e Serviços, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a formalização do contrato de concessão de uso.

7.3. A obra de edificação da moradia deverá ser iniciada no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de rescisão do contrato.

7.4. Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 100, de 2019, as obras deverão ser igualmente concluídas no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da autorização contida no alvará de construção, inclusive com carta de “habite-se” expedida dentro deste prazo.

7.5. Após a conclusão da construção do imóvel e expedição do respectivo alvará de “habite-se”, o imóvel permanecerá gravado com as cláusulas de inalienabilidade e



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

impenhorabilidade, sendo vedada, inclusive, a sua alienação ou doação para terceiros, ou até mesmo a sua locação, salvo expressa autorização do Município, e somente para as pessoas consideradas de baixa renda, na forma dos artigos 5º, § 1º, e 6º, da Lei Municipal nº 831, de 2019.

7.6. Para fins do artigo anterior, o imóvel permanecerá gravado por 05 (cinco) anos, contados da expedição da carta de “habite-se”.

7.7. Após cumprimento integral do prazo de vigência do contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia, o imóvel público objeto do mesmo será doado ao respectivo beneficiário, mediante autorização em lei específica, que obrigatoriamente deverá condicionar esse negócio jurídico à cláusula de inalienabilidade pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

7.7.1. Se houver a rescisão antecipada do contrato de concessão de direito real de uso, bem assim se não for editada a lei específica de que trata o item anterior, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel popular reverterão ao Município no final do contrato, mediante ressarcimento ao concessionário das benfeitorias constituídas no local.

7.8. A concessão de direito real de uso do bem público para fins de construção de moradia será gratuita.

7.9. No contrato de concessão de direito real de uso, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) de obrigação do concessionário de manter e conservar o bem em boas condições de uso;
- b) dos casos de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se o concessionário der destinação diversa ao imóvel ou descumprir quaisquer das obrigações contratuais.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangui/MG, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.

8.2. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento da Administração, Planejamento e Finanças, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00, no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social ou pelo telefone (37) 3277-1331.

PUBLIQUE-SE.

Leandro Ferreira/MG, 12 de setembro de 2019.

Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO II CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Data	Especificação
18/09/2019 a 18/10/2019	Inscrição / Credenciamento – Item 2
Até 21/10/2019	Fase de Habilitação – Item 3
21/10/2019	Divulgação da lista de Habilitados – Item 3.4
22 a 24/10/2019	Prazo para interposição de recurso – Item 3.5
25/10/2019	Divulgação dos resultados
28/10/2019 a 01/11/2019	Processo para apresentação dos documentos para pontuação Item 4
18/11/2019	Divulgação da lista classificatória – Item 4.8
19 a 21/11/2019	Prazo para interposição de recurso – Item 4.9
22/11/2019	Divulgação dos resultados
25 a 29	Visitas Sociais – Item 5
10/12/2019	Sorteio Público – Item 6





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO II CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/CREDENCIAMENTO

Nome do Interessado: _____ Sexo: () F () M

Nascimento ____/____/____ Idade: _____ CPF nº _____

Identidade/RG nº _____ Órgão Emissor: _____ Data ____/____/____

Profissão: _____ Renda Mensal; (R\$) _____

Filiação _____

Estado Civil:

() Solteiro(a) () Casado(a) () Separado(a) () Divorciado(a) () Viúvo(a) () Em união estável

Nível de Escolaridade:

() Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo

() Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo

() Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo

Endereço Residencial:

Logradouro _____, Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP _____

Tel. Residencial: (____) _____ - _____ Celular: (____) _____ - _____

Tel. Contato: (____) _____ - _____ E-mail: _____

Portador de Deficiência? () Não () Sim (Especificar): _____

Possui casa própria ou financiada em qualquer Unidade da Federação? () Sim () Não

Já foi contemplado(a) em algum programa de habitação? () Sim () Não

Quantidade de pessoas na Residência Familiar: _____

Qtde. de crianças na família: _____ Há idosos na família? () Não () Sim. Quantos: _____

Há deficientes na família? () Não () Sim (Especificar): _____

Renda bruta familiar (somatório de todos os membros) (R\$): _____



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

DADOS DO(A) CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A): (SE HOUVER)

Membro 02: _____ **Sexo:** () F () M

Nascimento ____/____/____ **Idade:** ____ **CPF mº** _____

Identidade/RG nº _____ **Órgão Emissor:** _____ **Data** ____/____/____

Profissão: _____ **Renda Mensal; (R\$)** _____

Filiação _____

Estado Civil: () Casado(a) () Em união estável

Nível de Escolaridade:

() Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo

() Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo

() Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo

Endereço Residencial:

Logradouro _____, Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP _____

Tel. Residencial: (____) _____ - _____ Celular: (____) _____ - _____

Tel. Contato: (____) _____ - _____ E-mail: _____

Portador de Deficiência? () Não () Sim (Especificar): _____

Possui casa própria ou financiada em qualquer Unidade da Federação? () Sim () Não

Já foi contemplado(a) em algum programa de habitação? () Sim () Não

01-03-1963

DADOS DOS DEMAIS MEMBROS DA RESIDÊNCIA FAMILIAR

Membro 03: _____ **Sexo:** () F () M

Nascimento ____/____/____ **Idade:** ____ **CPF mº** _____

Identidade/RG nº _____ **Órgão Emissor:** _____ **Data** ____/____/____

Profissão: _____ **Renda: (R\$)** _____

Nível de Parentesco: _____



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Filiação _____

Estado Civil:

() Solteiro(a) () Casado(a) () Separado(a) () Divorciado(a) () Viúvo(a) () Em união estável

Nível de Escolaridade:

() Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo
() Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo

Endereço Residencial:

Logradouro _____, Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP _____

Tel. Residencial: (____) _____ - _____ Celular: (____) _____ - _____

Tel. Contato: (____) _____ - _____ E-mail: _____

Portador de Deficiência? () Não () Sim (Especificar): _____

Possui casa própria ou financiada em qualquer Unidade da Federação? () Sim () Não

Já foi contemplado(a) em algum programa de habitação? () Sim () Não

Membro 04: _____ **Sexo:** () F () M

Nascimento ____/____/____ **Idade:** ____ **CPF mº** _____

Identidade/RG nº _____ **Órgão Emissor:** _____ **Data** ____/____/____

Profissão: _____ **Renda Mensal; (R\$)** _____

Nível de Parentesco: _____

Filiação _____

Estado Civil:

() Solteiro(a) () Casado(a) () Separado(a) () Divorciado(a) () Viúvo(a) () Em união estável

Nível de Escolaridade:

() Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo
() Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Endereço Residencial:

Logradouro _____, Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP _____

Tel. Residencial: (____) _____ - _____ Celular. (____) _____ - _____

Tel. Contato: (____) _____ - _____ E-mail: _____

Portador de Deficiência? () Não () Sim (Especificar): _____

Possui casa própria ou financiada em qualquer Unidade da Federação? () Sim () Não

Já foi contemplado(a) em algum programa de habitação? () Sim () Não

Membro 05: _____ **Sexo:** () F () M

Nascimento ____/____/____ **Idade:** ____ **CPF** nº _____

Identidade/RG nº _____ **Órgão Emissor:** _____ **Data** ____/____/____

Profissão: _____ **Renda Mensal; (R\$)** _____

Nível de Parentesco: _____

Filiação _____

Estado Civil:

() Solteiro(a) () Casado(a) () Separado(a) () Divorciado(a) () Viúvo(a) () Em união estável

Nível de Escolaridade:

() Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo

() Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo

() Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo

Endereço Residencial:

Logradouro _____, Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP _____

Tel. Residencial: (____) _____ - _____ Celular. (____) _____ - _____

Tel. Contato: (____) _____ - _____ E-mail: _____

Portador de Deficiência? () Não () Sim (Especificar): _____



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Possui casa própria ou financiada em qualquer Unidade da Federação? () Sim () Não

Já foi contemplado(a) em algum programa de habitação? () Sim () Não

Membro 06: _____ **Sexo:** () F () M

Nascimento ____/____/____ **Idade:** ____ **CPF mº** _____

Identidade/RG nº _____ **Órgão Emissor:** _____ **Data** ____/____/____

Profissão: _____ **Renda Mensal; (R\$)** _____

Nível de Parentesco: _____

Filiação _____

Estado Civil:

() Solteiro(a) () Casado(a) () Separado(a) () Divorciado(a) () Viúvo(a) () Em união estável

Nível de Escolaridade:

() Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo
() Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo

Endereço Residencial:

Logradouro _____, Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP _____

Tel. Residencial: (____) _____ - _____ Celular: (____) _____ - _____

Tel. Contato: (____) _____ - _____ E-mail: _____

Portador de Deficiência? () Não () Sim (Especificar): _____

Possui casa própria ou financiada em qualquer Unidade da Federação? () Sim () Não

Já foi contemplado(a) em algum programa de habitação? () Sim () Não

Membro 07: _____ **Sexo:** () F () M

Nascimento ____/____/____ **Idade:** ____ **CPF mº** _____

Identidade/RG nº _____ **Órgão Emissor:** _____ **Data** ____/____/____

Profissão: _____ **Renda Mensal; (R\$)** _____



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Nível de Parentesco: _____

Filiação _____

Estado Civil:

() Solteiro(a) () Casado(a) () Separado(a) () Divorciado(a) () Viúvo(a) () Em união estável

Nível de Escolaridade:

() Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo
() Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo

Endereço Residencial:

Logradouro _____, Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP _____

Tel. Residencial: (____) _____ - _____ Celular: (____) _____ - _____

Tel. Contato: (____) _____ - _____ E-mail: _____

Portador de Deficiência? () Não () Sim (Especificar): _____

Possui casa própria ou financiada em qualquer Unidade da Federação? () Sim () Não

Já foi contemplado(a) em algum programa de habitação? () Sim () Não

Anotações Gerais

(caso o candidato deseje informar circunstância não prevista no formulário:

Declaração: Eu, ora requerente ao credenciamento no processo de concessão de direito real de uso, **declaro**, sob as penas da lei, que me responsabilizo pela veracidade das informações neste formulário prestadas e que atendo às condições exigidas para meu credenciamento, especialmente as constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2019. Submeto-me as condições estabelecidas, as quais afirmo conhecer plenamente e responsabilizo-me civil e penalmente pelas informações prestadas.

X _____

Local e data, Assinatura.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 03/2018**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS E VALORES
(INTERESSADO)**

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____,

DECLARO, para o fim específico de credenciamento para concessão de direito real de uso de imóvel junto ao Município de Leandro Ferreira/MG, que, nesta data, não possui bens imóveis e/ou valores gravados em meu nome, do meu cônjuge e de meus dependentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Leandro Ferreira/MG, _____ de _____ de 2019.

DECLARANTE

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS E VALORES
(CÔNJUGE OU FILHO MAIOR DE 18 ANOS)**

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____,

DECLARO, para o fim específico de credenciamento para concessão de direito real de uso de imóvel junto ao Município de Leandro Ferreira/MG, que, nesta data, não possui bens imóveis e/ou valores gravados em meu nome.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Leandro Ferreira/MG, _____ de _____ de 2019.

DECLARANTE



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 03/2018

FICHA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e telefone () _____, na condição de () candidato; () terceiro, venho por meio da presente opor recurso contra a () habilitação de candidatos na fase de credenciamento; () classificação dos candidatos na fase de pontuação, pelos motivos que seguem:

FUNDAMENTAÇÃO E ARGUMENTAÇÃO LÓGICA (nos moldes do item 5 e subitens do Edital de Abertura):

Local, Data, Assinatura.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO V CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

FORMULÁRIO DESCRITIVO – PARA FINS DE PONTUAÇÃO

Nome do interessado: _____ Nº inscrição: _____

Item I: Quantidade de pessoas na Residência Familiar: _____

I.I. Preencha abaixo o nome das pessoas que compõem a família, anexando ao formulário a cópia do RG e CPF de cada membro:

1. _____ Parentesco; _____
2. _____ Parentesco; _____
3. _____ Parentesco; _____
4. _____ Parentesco; _____
5. _____ Parentesco; _____
6. _____ Parentesco; _____
7. _____ Parentesco; _____

Item II: Informe a espécie de família:

- convívio monoparental – composta apenas pelo pai ou pela mãe, e seus filhos;
 convívio avoengo – composta por um dos avós e seus filhos;
 demais casos.

Item III: A família paga aluguel: Não Sim Obs.: Caso haja o pagamento, deverá ser anexado o comprovante, nos termos do Item 4.3.2, do Edital de Chamamento Público.

Item IV – Indique o tempo de residência no Município (apenas se superior a dois anos):

- Mais de 02 anos Mais de 03 anos Mais de 05 anos

Obs.: Anexar o comprovante, nos termos do Item 4.3.3, do Edital de Chamamento Público.

Item V – Existe na família pessoa que se encontre em Condições Especiais, na forma do item 4.2, alínea “f”, do Edital de Chamamento Público:

- Membro portador de deficiência, nos moldes do Decreto Nº 3.298/99. Quantos: _____
 Membro idoso, nos moldes da Lei nº 10.741/03. Quantos: _____

Obs. 01: Em caso da existência de membros em condições especiais, indique o nome do mesmo:

1. _____ Deficiente Idoso
2. _____ Deficiente Idoso
3. _____ Deficiente Idoso

Obs. 01: Para os membros portadores de deficiência, deverá ser anexando a cópia do laudo médico que ateste a deficiência e o CID respectivo



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

MINUTA - TERMO ADMINISTRATIVO PARA CELEBRAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Termo de Concessão de Uso de imóvel que o Município de Leandro Ferreira firma com particular, com a finalidade de promover o desenvolvimento social a partir da edificação de moradias para a população leandrense carente e de baixa renda.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Bom Despacho, nº 50, Centro, Leandro Ferreira - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.315.218/0001-09, neste ato representada legalmente pelo seu Prefeito, Senhor Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF sob nº 201.794.566-87, em pleno gozo de seus direitos políticos e com fundamentos no artigo 38, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, denominado neste Ato, simplesmente de CONCEDENTE, firma com o(a) senhor(a) (_____), brasileiro(a), (nascimento), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do (documentos pessoais), (domicílio e residência), neste Ato denominado simplesmente de CONCESSIONÁRIO, ajustam este Termo de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Imóvel, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do domínio Municipal

1.1. O CONCEDENTE é titular do domínio do imóvel objeto dessa concessão, discriminado como Lote _____, situado na Rua _____, Quadra _____, Matrícula nº _____ do Cartório de Registro de Imóveis de Pitangui/MG, com área aproximada de 40 (quarenta) m².

CLÁUSULA SEGUNDA: Da posse do imóvel objeto da concessão

2.1. o CONCEDENTE constatou que o(a) CONCESSIONÁRIO(A) atende aos critérios delimitados na Lei Municipal nº 381, de 2019 e, realizado o devido processo de credenciamento, verificou-se a possibilidade de a utilização predominante do imóvel a que se refere a cláusula primeira para os fins de moradia.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA: Da outorga da Concessão de Direito Real de Uso Gratuito

3.1. A CONCEDENTE, pelo presente instrumento, outorga o(a) CONCESSIONÁRIA a Concessão de Direito Real de Uso da área identificada e descrita na cláusula primeira, na qual será edificada sua residência, a título gratuito, para fins de moradia.

CLÁUSULA QUARTA: Do prazo

4.1. A presente Concessão de Direito Real de Uso Gratuito é outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, nas condições previstas neste termo.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações do(a) CONCESSIONÁRIO (A)

5.1. Pelo presente termo, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) obriga-se a:

I - Observar o projeto padrão do Município, devendo o mesmo ser aprovado pelo Setor Municipal de Obras e Serviços, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a formalização do contrato de concessão de uso;

II - Efetivas a construção do imóvel residencial dentro do terreno ora cedido, nos moldes do projeto padrão aprovado, devendo iniciar as obras no prazo máximo de dois anos;

III - Concluir a construção do imóvel residencial no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da autorização contida no alvará de construção, inclusive com carta de "habite-se" expedida dentro deste prazo.

IV - utilizar a área para fins exclusivamente residenciais, sendo permitido o exercício de atividade econômica de pequeno porte conjugada com a utilização predominante do imóvel para fins de moradia;

V - não ceder ou locar o imóvel a terceiros, salvo expressa autorização do Município, e comente para as pessoas consideradas de baixa renda, na forma dos artigos 5, § 1º, e 6º, da Lei Municipal nº 831, de 2019;

VI - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando conhecimento ao Município de qualquer perturbação;

VII - arcar com as despesas e encargos civis, administrativos e tributários, que vierem a recair sobre o imóvel.

VIII – promover a limpeza de todas as áreas do imóvel, devendo manter o ambiente em perfeitas condições de higiene.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do Concedente

6.1. Por este contrato obriga-se o CONCEDENTE a:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- a) Entregar o terreno em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos neste termo;
- b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo(a) CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da transferência da Concessão de Direito Real de Uso

7.1. A presente Concessão de Direito Real de Uso Gratuito é transferível por ato “*inter vivos*” ou “*causa mortis*”, mediante anuência prévia e expressa do CONCEDENTE. A transferência “*inter vivos*” somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de dez anos a contar da assinatura do presente termo, conforme disposto no Decreto Municipal de nº 100, de 2019.

CLÁUSULA OITAVA: Da extinção da Concessão de Direito Real de Uso Gratuita

8.1. A Concessão de Direito Real de Uso Gratuito ora outorgado extingue-se, de pleno direito, se o(a) CONCESSIONÁRIO(A):

I - Efetuar a venda do imóvel descrito no presente termo, antes do prazo previsto na Cláusula Quarta.

II - Conferir ao imóvel destinação diversa da determinada neste termo;

III - Adquirir propriedade ou nova concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, dentro do prazo indicado na Cláusula Quarta.

8.2. Se houver a rescisão antecipada do contrato de concessão de direito real de uso, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel popular reverterão ao Município no final do contrato, mediante ressarcimento ao concessionário das benfeitorias constituídas no local.

CLÁUSULA NONA: Do Registro em Cartório de Registro de Imóveis

9.1. Neste ato, as partes autorizam o registro deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

9.2. O imóvel permanecerá gravado por 05 (cinco) anos, contados da expedição da carta de “habite-se”, cabendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) cumprir todas as obrigações inerentes ao presente contrato.

9.3. Após cumprimento integral do presente contrato, o imóvel será doado ao respectivo beneficiário, mediante autorização em lei específica, que obrigatoriamente deverá condicionar esse negócio jurídico à cláusula de inalienabilidade pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.1. Obriga-se o(a) CONCESSIONÁRIO(A) a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Concessão de Uso aos Servidores Municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da condição especial

10.1. Passam a fazer parte deste contrato todas às normas jurídicas federais, estaduais e/ou municipais referentes à Concessão de Direito Real de Uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

10.2. o(a) CONCESSIONÁRIO(A) declara, sob as penas da lei, que não é proprietária ou concessionária de outro imóvel urbano ou rural.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a todo ato presente.

Leandro Ferreira/MG, ____ de dezembro de 2019.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal de Leandro Ferreira/MG

CONCEDENTE

LEANDRO FERREIRA

CONCESSIONÁRIO

01-03-1963

TESTEMUNHAS:

Nome;

CPF e RG

Nome;

CPF e RG